



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-15. 951/2013**

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Pregão Presencial nº 398/2013 – Aquisição de medicamentos.**

Decisão: **Regularidade, sem prejuízo do envio dos contratos quando celebrados.**

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -04215/14**

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do **Pregão Presencial nº 398/2013**, promovido pela **Secretaria de Estado da Administração** com vistas à **aquisição de medicamentos excepcionais** no valor total de **R\$ 60.211.619,00**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **edital e seus anexos**, visando atender as necessidades da **Secretaria de Estado da Saúde**, tendo como **vencedores** do certame as seguintes firmas:

<b>FIRMA(S) VENCEDORA(S)</b>	<b>ITEM</b>	<b>VALOR –R\$</b>
EXATA DIST. HOSPITAOAR LTDA;	10 itens	2.973.275,00
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;	10 itens	23.487.880,00
CMW SAÚDE & TEC. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA;	02 itens	340.200,00
UNI HOSPITALAR;	04 itens	2.627.500,00
D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;	08 itens	3.428.920,00
ALFA MEDICAMENTOS LTDA;	05 itens	7.965.800,00
LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALAR;	03 itens	1.100.000,00
EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA;	01 item	1.093.200,00
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA;	05 itens	200.860,00
NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A;	05 itens	5.029.864,00
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	01 item	11.683.620,00
MEIZLER BIOPHARMA S/A.	01 item	280.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.211.619,00</b>

A **Auditoria deste Tribunal** examinou autos e concluiu estar **regular o procedimento de licitação** e a **Ata de Registro de Preços dele decorrente**, sem prejuízo do envio a este Tribunal, dos **instrumentos de contrato** referentes ao objeto do certame, quando celebrados pelo órgão usuário da **Ata** (Secretaria de Estado da Saúde), devidamente **publicados na imprensa oficial**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, a representante do **MPjTC**, acompanhou o entendimento da Auditoria.

### VOTO DO RELATOR

O **valor licitado** por meio do **Pregão Presencial nº 398/2013** (R\$ 60.211.619,00) é **expressivo**, devendo a execução da despesa ser acompanhada pela **Auditoria deste Tribunal**.

Pelo exposto, o **Relator vota** pela:

- a) Regularidade do **Pregão Presencial nº 398/2013**, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contrato referentes ao objeto do certame, quando celebrados pelo órgão usuário da Ata (Secretaria de Estado da Saúde) e devidamente publicados na imprensa oficial;
- b) Encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhar a execução do contrato, fixando o **prazo de 30 dias** ao **Órgão Auditor** para atendimento desta decisão, com fundamento no art. 49, VII do Regimento Interno.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

- 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 398/2013, quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contrato referentes ao objeto do certame, quando celebrados pelo órgão usuário da Ata (Secretaria de Estado da Saúde) e devidamente publicados na imprensa oficial;***
- 2. Determinar o encaminhamento desta decisão à Auditoria para acompanhar a execução do contrato, fixando o prazo de 30 dias ao Órgão Auditor para atendimento desta decisão, com fundamento no art. 49, VII do Regimento Interno.***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*  
*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.*  
*João Pessoa, 23 de setembro de 2014.*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*